



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211110IN00010

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Equador

Rua José Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN

CEP: 59355-0000 - Tel.: (084) 34750001.

**OBJETO:**

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS



**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Senhor Prefeito,

Após identificarmos a necessidade para tal contratação, bem com sua real e inquestionável utilidade pública, venho solicitar esta despesa conforme especificações e justificativas a seguir:

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.	Apresentação	1

**2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE:**

A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadoreense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. Á Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no



**PREFEITURA DE  
EQUADOR**

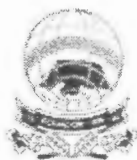


quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que uma simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e conseqüentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021

Equador/RN, em 10 de Novembro de 2021.

Atenciosamente,

**LUCAS ALVES DA NOBREGA**  
CPF: nº073.937.624-12  
Portaria 0003/2021  
Secretário de Cultura e Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

### 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: **A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadoreense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. À Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que uma simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e conseqüentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021.**

### 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para	Apresentação	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN		
---	--	--

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Após solicitação do serviço;

Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

#### **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

#### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivaram a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

#### **9. Estimativas preliminares dos preços**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 5.000,00:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN	Apresentação	1	5.000,00	5.000,00
<b>Total</b>					<b>5.000,00</b>

#### 10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

#### 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12. Resultados pretendidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### **13. Providências para adequação do ambiente da Administração**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

### **14. Análise de risco**

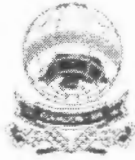
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### **15. Conclusão**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Em anexo, elementos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Equador - RN, Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda “Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

### **1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### **2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

#### **Estudo Técnico Preliminar aprovado.**

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Equador - RN, Novembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda “Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: **A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadoreense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. Á Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que uma simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e conseqüentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021.**

### 3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda “Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN	Apresentação	1

### 4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. As despesas com hospedagem, alimentação, estadia correrá por conta da contratante.

### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

### **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

- 7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:
  - 7.1.1.Início: Após solicitação do serviço;
  - 7.1.2.Conclusão: 1 (um) mês.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **8.0.DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

#### **9.0. DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

#### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

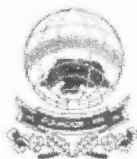
#### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



## TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda “Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

### 1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

### 2.0.DA APROVAÇÃO

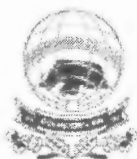
2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

#### **Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

#### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda “Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Outubro de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	UNITÁRIO P.	TOTAL
1	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda “Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN	Apresentação	1	5.000,00	5.000,00
				<b>Total</b>	<b>5.000,00</b>

#### 3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 5.000,00.

#### 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Após solicitação do serviço;

Conclusão: 1 (um) mês

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA–IBGE acumulado, tomando–se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte





## CARTA PROPOSTA

À prefeitura de Equador/RN;

Proposta de show artístico de Sanzia Moraes e Banda Musa da Balada no dia 4 de dezembro de 2021 com duração de 02:00 (duas horas) de show no município de Equador - RN.

Valor (por apresentação): R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Sanzia Moraes & Banda Musa da Balada é composta por 6 (seis) componentes (uma cantora, um baixista, um percussionista, um guitarrista, um baterista, e um tecladista).

Currais Novos, 26 de outubro de 2021.

**Reconheço**

*Enzyo Leonardo P. de M. Silva*

**ENZIO PRODUÇÕES MUSICAIS**  
**ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA – REPRESENTANTE**  
**CNPJ: 35.699.191/0001-06**





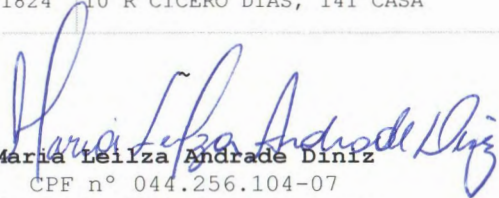
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

**OBJETO:**

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS									
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	FORNECEDOR			MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda Musa da Balada para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN	Apresentação	1	ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488				5.000,00	5.000,00
				MÍNIMO	5.000,00	5.000,00	MÉDIAS	5.000,00	5.000,00

DADOS DOS FORNECEDORES						
CPF/CNPJ	RAZÃO SOCIAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
35699191000106	ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488	84 9.8795-1824	10 R CICERO DIAS, 141 CASA	PAIZINHO MARIA	CURRAIS NOVOS	RN

  
Maria Lailza Andrade Diniz  
CPF nº 044.256.104-07  
Chefe de divisão de compras



**GABINETE DO PREFEITO**

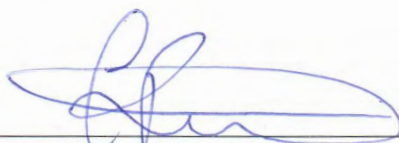
**DESPACHO**

Tendo em vista que a solicitação oriunda da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE** foi devidamente justificada e atende ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em questão.

Solicito do setor contábil, informações sobre a existência de dotação orçamentária para cobertura da despesa a ser realizada de acordo com a solicitação do titular da Secretaria acima mencionada.

Caso haja a existência de dotação orçamentária para cobertura da contratação em questão, ficam autorizados aos demais setores deste órgão a proceder autuação e numeração do presente processo administrativo nos termos dos incisos I a IV do art.9º da Resolução 028/2020 – TCE/RN.

Equador/RN; em 10 de Novembro de 2021.



**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
**CPF: 034.148.724-47**  
**Prefeito Municipal**

**INFORMAÇÃO**

Em atendimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, informo à existência de dotação orçamentária na LOA do exercício de 2021, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

**Objeto:** Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.


**02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE**

02040.13.392.0005.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

33.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

Nessas condições, repasso o presente processo ao Prefeito desta Município para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Equador/RN, em 10 de Novembro de 2021.



**SERGIO MARCOS TORRES DA SILVA**  
**CRC/PB 30/91.**  
Contador

**GABINETE DO PREFEITO**

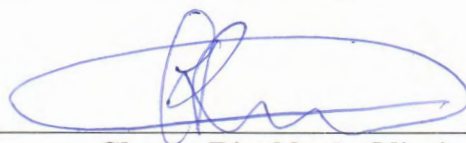
**OBJETO:** Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

**DECLARAÇÃO**

Na qualidade de ordenador de despesas deste órgão, DECLARO, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 10º, VI da Resolução 028/2020 – TCE/RN, bem como do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Deste modo que o presente processo seja encaminhado à Comissão Permanente de Licitação – CPL desta Câmara Municipal para que sejam tomadas as providencias cabíveis.

Equador/RN; em 10 de Novembro de 2021.



**Cletson Rivaldo de Oliveira**  
**CPF: 034.148.724-47**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211110IN00010

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte

Objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021 - 10/11/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211110IN00010

Objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Inexigibilidade nº IN00010/2021 - 10/11/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

- Elementos do processo ora atuado.

Equador - RN, 10 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00010/2021

**1.0 - OBJETO**

Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. Salvo melhor juízo à consideração superior.

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



MINUTA DO CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE N° IN00010/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 211110IN00010

**CONTRATO N°: ..../-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ n° 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antonio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF n° 034.148.724-47, Carteira de Identidade n° 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN00010/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Equador:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



02040 - SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE  
02040.13.392.0005.2023 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS  
33.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA - FONTE - 001

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Após solicitação do serviço;
- b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: 1 (um) mês, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - As despesas com hospedagem, alimentação, estadia correrá por conta da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

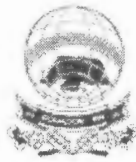
.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2021**

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda Musa da Balada para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: **A comemoração da tradicional da festa do Padroeiro São Sebastião, que faz parte do calendário religioso e cultural da cidade de Equador será uma grande ação integrada de gestão pública em parceria com a Paróquia de Equador, e visa atender a comunidade Equadoreense com diversas atrações culturais e de entretenimento. Neste intento a Administração em conjunto com a Paróquia de São Sebastião está tentando organizar várias atrações direcionadas ao público, com intuito de proporcionar alguns dias de festejo com muita cultura e diversão para a população. Á Administração cabe organizar a operacionalização do evento, disponibilizando os espaços públicos para realização das festividades, interdições de vias públicas, disponibilização de estrutura mínima segurança pública, bem como, a contratação de bandas, shows e atividades culturais, em conformidade com o calendário já descrito no quadro acima. Justificamos ainda que a festa do padroeiro do município é muito mais que uma simples forma de proporcionar lazer e cultura para o povo. O evento também é uma forma de impulsionar o comércio local de nossa cidade, o turismo e conseqüentemente a ampliação de arrecadação. Diante do exposto, solicitamos a contratação das bandas acima descritas para que possamos promover este evento de singular significância cultural e econômica para população e o Município nos dias 03, 04, 05 dezembro/2021.**

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **ENZZY LOONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.** - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

*"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"*

*"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE**

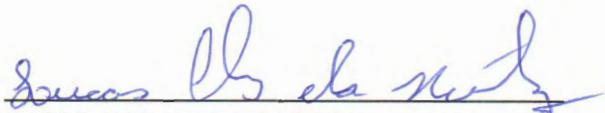


**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº  
IN00010/2021**

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
1 - Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN						
ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488	Apresentação	1	5.000,00	5.000,00	1	

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021

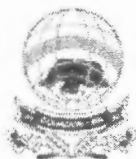
**RESULTADO FINAL:**

  
LUCAS ALVES DA NOBREGA

- ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA Secretário Municipal de Cultura e Esporte  
10444949488.

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR

GABINETE DO PREFEITO



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00010/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

**Assunto:** Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

**Legislação:** Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Equador - RN, 12 de Novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Ref:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00010/2021

**Assunto:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IDÔNEA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE 'SANZIA E BANDA MUSA DA BALADA' PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 04/12/2021, COM DURAÇÃO DE 2:00 (DUAS HORAS) DE SHOW COM INÍCIO ÀS 22:00HS NA PRAÇA DE EVENTOS DA CIDADE EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

**Interessados:** PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR e: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

**Ementa:** PEDIDO DE PARECER TÉCNICO JURÍDICO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

**PARECER**

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO do Departamento de Compras e Licitações dirigido a esta Assessoria Jurídica sobre processo de licitação na modalidade inexigibilidade, vimos informar o que segue:

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação, que visa a aquisição do objeto abaixo descrito, conforme requisições de compras da competente Secretária Municipal:

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IDÔNEA DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DE 'SANZIA E BANDA MUSA DA BALADA' PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 04/12/2021, COM DURAÇÃO DE 2:00 (DUAS HORAS) DE SHOW COM INÍCIO ÀS 22:00HS NA PRAÇA DE EVENTOS DA CIDADE EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR/RN.

O departamento de Compras e Licitação encaminhou à Secretária de Negócios Jurídicos a minuta do edital e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:



## 1 – DAS FORMALIDADES:

- 1.1. Consta dos autos a solicitação do serviço, devidamente subscrita pela respectiva Sr. Secretário Municipal.
- 1.2. Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação, onde a Secretária solicitante apresenta os motivos para aquisição dos referidos serviços.
- 1.3. Conta dos autos, a AUTORIZAÇÃO para abertura do presente procedimento, devidamente subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.
- 1.4. Quanto ao valor estimado para contratação, consta dos autos a proposta de preços dos serviços a serem prestados, que serviu de parâmetro para a fixação do valor estimado para a contratação. Denota-se que o referido documento encontra-se devidamente subscrito pelo servidor responsável pela sua elaboração.
- 1.5. Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, consta dos presentes autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.
- 1.6. O presente procedimento encontra-se formalmente em ordem, devidamente autuado, com suas folhas numeradas e rubricadas pelos servidores responsáveis pela juntada dos referidos documentos, contendo o ato que designa a Comissão de Licitações.


## 2 – DA MODALIDADE ESCOLHIDA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Parece-nos ser adequada a inexigibilidade de licitação para reger o presente certame (art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e direito retro declinados, o parecer opinativo desta Assessoria Jurídica é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento do referido Processo de Contratação na modalidade inexigibilidade de Licitação.

É o nosso parecer.

Equador – Rio Grande do Norte, 16 de Novembro de 2021.

  
**DIEGO PONTES MACEDO**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PB 25.009



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00010/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488.

35.699.191/0001-06

Item(s): 1.

Valor: R\$ 5.000,00

Publique-se e cumpra-se.

---

CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00010/2021-01**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488.  
35.699.191/0001-06  
Item(s): 1.  
Valor: R\$ 5.000,00

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00010/2021-02**

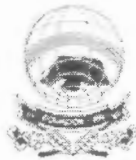
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **Joady Gomes de Araujo**, Secretário de Controle Interno, como **Gestor** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**GABINETE DO PREFEITO**

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

**PORTARIA Nº IN 00010/2021-03**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EQUADOR, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor **Ramon Henrique Nunes**, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para **Fiscal** do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN; com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para fiscalizar a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

---

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA 019/2021**



O Prefeito Constitucional do Município de Equador, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos *incisos III e VIII do art. 64º da Lei Orgânica do Município*, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 10520/2002** e o **Decreto 5.450/2005**;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Municipal nº 004/2011** que implanta e regulamenta a modalidade de Licitação "Pregão" para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Equador/RN;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de cumprimento integral dos princípios norteadores da administração pública (art. 37, *caput*, CRFB/88), de forma mais específica a legalidade, publicidade e moralidade;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de centralização dos serviços de ordem e controle de compras no âmbito do setor de finanças da PME;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Decreto Municipal nº 001/2020, que cria setor de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos;

**CONSIDERANDO**, a priorização e necessidade de valorização da transparência, controle e estabelecimento de um processo ilibado do sistema de compras, empenhos e contratos públicos;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear para compor o setor e comissão de fiscalização, acompanhamento e controle das ordens de compras, serviços e contratos, os membros que abaixo seguem relacionados:

**a) Gerente De Contrato:** Joady Gomes de Oliveira;

**b) Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços:** Ramon Henrique Nunes;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se;

Cumpra-se;

Dê-se Ciência.

Equador – RN, 01 de Janeiro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**

Prefeito Constitucional

**CERTIDÃO**

*CERTIFICO a publicação da presente Portaria no quadro de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Equador-RN, em 01 de Janeiro de 2021.*

**Publicado por:**

Jeferson dos Santos Moraes

**Código Identificador:** AFAFB4A9

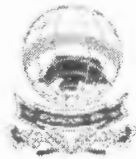
05/01/2021

Prefeitura Municipal de Equador

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/01/2021. Edição 2434  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>







ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

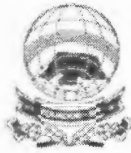
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no **Quadro de Divulgação** deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

LUCAS ALVES DA NOBREGA

Secretário Municipal de Cultura e Esporte



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 211110IN00010

**CONTRATO Nº: 1IN10/2021-CPL**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR E ENZZYO  
LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488, PARA  
EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Equador - Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, CNPJ nº 08.086.225/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Cletson Rivaldo de Oliveira, Parelhas, Casado, Professor, residente e domiciliado na Rua Antônio Cantalice Nogueira, 490 - Zona Urbana - Equador - RN, CPF nº 034.148.724-47, Carteira de Identidade nº 001625137 SSPRN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488** - 10 R CICERO DIAS, 141 - PAIZINHO MARIA - CURRAIS NOVOS - RN, CNPJ nº 35.699.191/0001-06, neste ato representado por Enzzyo Leonardo Pereira de Moraes Silva, Brasileira, Empresário, residente e domiciliado na Rua Cicero Dias, 141, Paizinho Maria - Currais Novos - RN, CPF nº 104.449.494-88, Carteira de Identidade nº 003021505 ITEP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com	Apresentação	1	5.000,00	5.000,00



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN				
				<b>Total: 5.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02040 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE – 001

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Após solicitação do serviço;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/12/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

duração de 2:00 (duas horas) de Show na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador-RN				
				<b>Total: 5.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Equador:

02040 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

02040.13.392.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS

33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 001

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Após solicitação do serviço;

b - Conclusão: 1 (um) mês.

A vigência do presente contrato será determinada: até 17/12/2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.
- e - As despesas com hospedagem, alimentação, estadia correrá por conta da contratante.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a -



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito  
034.148.724-47

PELO CONTRATADO

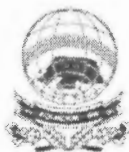
\_\_\_\_\_  
ENZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS  
SILVA 1044494948

Reconhecimento por semelhança a(s) firma(s) de ENZZYO  
LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA  
Selo RN202100937570018259ATU

Currais Novos-RN, 30 de novembro de 2021  
MONALISA LAUDICIA DE ALCANTARA DANTAS

AE738440

VALIDO SEM EMENDA OU RUBRICA



DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR



advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Parelhas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021.

TESTEMUNHAS

Maria Vitória Castro de Moura  
073.253.264-75

PELO CONTRATANTE

Cletson Rivaldo de Oliveira  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
Prefeito  
034.148.724-47

Recon'

PELO CONTRATADO

Maria da Paz Pascoal  
044.823.384-35

Enzzyo Leonardo P. de M. Silva  
ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS  
SILVA 1044494948

# Certificado da Condição de Microempendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

### Nome do Empresário

ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA

### Nome Fantasia

ENZIO PRODUÇOES MUSICAIS

### Capital Social

1.000,00

### Número Identidade

003021505

### Orgão Emissor

ITEP RN

### UF Emissor

RN

### CPF

104.449.494-88



## Condição de Microempendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

04/12/2019

## Número de Registro

### CNPJ

35.699.191/0001-06

## Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
59380-000	10A RUA CICERO DIAS	141	CASA
Bairro	Município	UF	
PAIZINHO MARIA	CURRAIS NOVOS	RN	

## Atividades

### Data de Início de Atividades

04/12/2019

### Forma de Atuação

Televenda, Internet

### Ocupação Principal

Cantor(a)/músico(a) independente

### Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

### Ocupações Secundárias

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

### Atividades Secundárias (CNAE)

77.39-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

Locador(a) de móveis e utensílios, inclusive para festas, independente

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Instrutor(a) de música, independente

85.92-9/03 - Ensino de música

Locador(a) de instrumentos musicais, independente

77.29-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Promotor(a) de eventos, independente

82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

## Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e



**Funcionamento Provisório.**

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomeendedor.gov.br/>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

**Número do Recibo**  
ME48199673

**Número do Identificador**  
00010444949488

**Data de Emissão**  
13/11/2020





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO**  
**( DEFINITIVO )**

Numero do Alvará	Validade	Inscrição Municipal	Competência
000001302	31/12/2021	007.010-6	2021
Concedido a: EMILIO SEGOMARX PEREIRA DE MORAIS SILVA 0444343488			Início da atividade 07/2021
Nome Fantasia: EMILIO PRODUÇÕES MUSICAIS			Simples Nacional NÃO
Endereço / Logradouro: RUA CLEBER VIEIRA, 141, BAIXINHO MARIA, 59360-000			
CPF/CNPJ: 15.699.197/0001-34	Data da emissão: 26 de 30 OUTUBRO DE 2021	Natureza Jurídica: 1- PISMA INDIVIDUAL	
Regime de IBS: IMUNE	Regime de ITR: NORMAL	Regime de PUBLICIDADE: NORMAL	
Regime de MÁQUINAS E AFINS: NORMAL	Regime de OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA: NORMAL	Regime de VIGILÂNCIA SANITÁRIA: NÃO INCLUIR	
Atividade Econômica Principal: 83001000 - PRODUÇÃO MUSICAL			
Atividades Econômicas Secundárias: 8300-1000 - ALUGAR DE BARRIL, CILINDRO E BARRILHO DE ÓLEO COM OTRA DE FÉRIAS, ESTIVAGEM, INTERMEDIARIEDADE 8300-2000 - ALUGAR DE BAIXO, COLÉRIAS E OUTRAS ESTIVAGENS DE MAR, INTERMEDIARIEDADE, OUTROS SERVIÇOS 8300-3000 - SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FÉRIAS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E VISITAS 8300-4000 - ALUGAR DE MÓVEIS			
Discorções:			<b>AUTENTICAÇÃO</b>
			 <b>NCGT53247</b>





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>35.699.191/0001-06</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>04/12/2019</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ENZIO PRODUÇÕES MUSICAIS</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>90.01-9-02 - Produção musical</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais</b> <b>77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes</b> <b>85.92-9-03 - Ensino de música</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>10 R CICERO DIAS</b>	NÚMERO <b>141</b>	COMPLEMENTO <b>CASA</b>
CEP <b>59.380-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PAIZINHO MARIA</b>	MUNICÍPIO <b>CURRAIS NOVOS</b>
UF <b>RN</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ENZZYO@HOTMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(84) 8795-1824</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>04/12/2019</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/01/2020 às 10:56:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

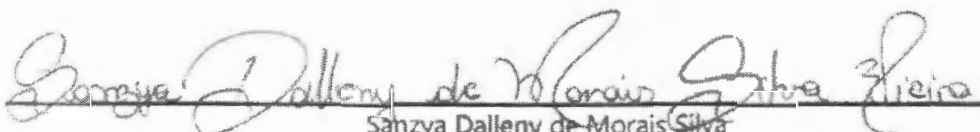
# DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE




**SANZIA  
MORAIS**  
A MUSA DA BALADA

Eu, Sanzya Dalleny de Morais Silva, portador do CPF: 071.500.364-06, RG: 2205503 ITEP-RN, residente na rua Cícero Dias, N° 149, bairro Paizinho Maria em Currais Novos – RN, declaro para os devidos fins que Enzio Produções Musicais, CNPJ: 35699191/0001-06 neste ato representado por Enzzyo Leonardo Pereira de Morais Silva, CPF: 104.449.494-88, RG 3121505, detém exclusividade nas vendas de shows da banda “Sanzia Morais e banda Musa da Balada”

Currais Novos, 28 de fevereiro de 2020

  
Sanzya Dalleny de Morais Silva  
CPF: 071.500.364-06

  
ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA  
CPF: 104.449.494-88  
CNPJ: 35699191/0001-06

RECONHECIMENTO DE ASSINATURAS E REGISTRO DE IMOVEIS  
Título e Documentos e Registro Civil De Pessoas Juridicas  
Av Cel Jose Bezerra, nº 203 Centro Currais Novos-RN  
Reconheço, por semelhança as assinaturas de: ENZZYO  
LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA  
Selo RN202000937570002840GDO

Currais Novos-RN, 28 de fevereiro de 2020  
MARIA HELENA COELHO QUINHARIES



077 - Banco inter S.A.  
(Banco intermedium S.A.)

Agência 0001

Conta 4571251-4

Conta corrente jurídica

CNPJ 35.699.191.0001/06

Titular - Enzzyo Leonardo Pereira De Moraes  
Silva

(Enzio Produções Musicais)



VALIAS EM TUDO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1682859916  
 PROIBIDO PLASIFICAR  
 1682859916

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE

**ENIZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA**

DOC. IDENTIDADE / OBR. EMISSOR / UF  
 3021505 ITEP RN

CPF  
 104.449.494-88

DATA NASCIMENTO  
 08/11/1993

FILIAÇÃO  
 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA  
 MARIA MADALENA DE MORAIS SILVA

PREVISÃO PENSÃO ACC CAS HAB  
 NÃO NÃO NÃO

Nº REGISTRO  
 06365188474

DATA EMISSÃO  
 05/09/2018

HABILITAÇÃO  
 14/05/2015

OBSERVAÇÕES

*Enizyo Leonardo P. de M. Silva*

LOCAL  
 CURRAL NOVOS, RN

DATA EMISSÃO  
 13/09/2018

Luiz Sidracks Machado Pereira  
 Diretor Geral - Deltan/PRC

8881538005  
 88703932018

RIO GRANDE DO NORTE

CAERN  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 Nº 115  
 31053043

Nº 001/2021  
 Nº 011/2021  
 Nº 052/2021

ANTES AMERICA ASSIRCAO GEMERAL HATON  
 RUA TERCIO DEAS, 11, 0101 PATIZHO PAULA CERQUEI  
 NOVOB, BR 59380-000

PREÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
412.003 927 0214 000	24	217		

PREÇOS UNIT	ALICATAÇÃO	REAJUSTES
4120039270214000	3,0000	1,0000

CONSOLIDADA COTAÇÃO  
 DATA FEITURA 15/07/2021  
 LIT. ATUAL 095  
 LIT. ANT. 085  
 DIAS CONSID. 30

HISTÓRICO DE COTAÇÕES

REF	CONSOLIDADA	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04/2021 7	4120039270214000	24	217		
04/2021 3	4120039270214000	24	217		

DESCRIÇÃO  
 AGUA  
 05 05 DE 2021 DE 0001 E 0002 (S)  
 CURRAL NOVOS, RN  
 ESGOTO  
 25 05 DE 2021 DE 0001 DE 0001  
 RUA TA P. SERRAVALLE FENEF 04/2021  
 NOVOB DE AGUA 07/2021  
 ATUALIZADO NOVEMBRO 02/2021



TATURAS EM ATRASO

REF 202103	66,39
REF 202104	64,30

TRIBUTOS	BASE DE CALCULO	TAXA	VALOR
PIS	66,39	1,65	1,10
COFINS	66,39	7,6	5,05

VENCIMENTO: 22/05/2021  
 TOTAL A PAGAR

INFORMO QUE NA ESTA DISPONIBILIZADO O RECEBEMTO AGUA DE QUAL  
 DE AGUA 2021, REFERENTE A 2020, NO SITE DA CAERVA SOCIEDADE MINIST  
 DECLARAMOS NAO EXISTIR DEBITOS DE TATURAS COM VENCIMENTO EM

Descrição	Valor	Unid.	Quantidade	Valor Total
Agua e Esgoto	2,04	m³	7,51	15,30





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488**  
**CNPJ: 35.699.191/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:00:17 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **CDEA.789B.B14B.31F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
Secretaria de Estado da Tributação  
Procuradoria Geral do Estado



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7108089**  
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**  
CNPJ: **35.699.191/0001-06**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **20/10/2021 às 12:01:03** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.73.200.190**.

Validade até **16/02/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Prefeitura Municipal de Currais Novos  
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Departamento de Arrecadação e Cobrança

Certidão Negativa de Débitos - Fazenda Municipal

Número 085.882



Ressalvando o direito da PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam, na presente data, pendências do contribuinte abaixo identificado, para débitos de qualquer natureza fiscal em aberto, administrados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS do Município.

Contribuinte: ENZIO PRODUÇÕES MUSICAIS  
C.N.P.J.: 35.699.191/0001-06

Certidão Válida por 60 dias

Currais Novos, 25 de OUTUBRO de 2021

Código de Validação: JVOG33207

Certidão emitida Gratuitamente

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeituracurraisnovos.com.br>, pelo agente recebedor.

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 35.699.191/0001-06

**Razão Social:** ENZY LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

**Endereço:** RUA CICERO DIAS 141 CASA / PAZINHO MARIA / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 09/10/2021 a 07/11/2021

**Certificação Número:** 2021100902044085075453

Informação obtida em 20/10/2021 07:41:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Voltar

Imprimir



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 35.699.191/0001-06

**Razão Social:** ENZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488

**Endereço:** RUA CICERO DIAS 141 CASA / PAZINHO MARIA / CURRAIS NOVOS / RN / 59380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

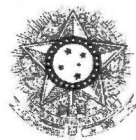
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/10/2021 a 26/11/2021

**Certificação Número:** 2021102802111724415097

Informação obtida em 08/11/2021 10:52:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.699.191/0001-06

Certidão nº: 40393055/2021

Expedição: 20/10/2021, às 07:45:04

Validade: 17/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.699.191/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488**  
**CNPJ: 35.699.191/0001-06**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:49:12 do dia 25/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/04/2022.

Código de controle da certidão: **FCB7.4F9A.83BD.A9E3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Estado da Tributação**  
**Procuradoria Geral do Estado**



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 7114010**  
**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

**Contribuinte: Pessoa sem cadastro no Estado do RN**  
**CNPJ: 35.699.191/0001-06**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

**ASPECTOS DE VALIDADE**

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#!/services/autenticidade/certidao-conjuhta>.

Certidão emitida com base no Decreto Estadual nº 30.416, de 15/03/2021.

Emitida em **25/10/2021 às 16:59:05** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **177.107.103.92**.

Validade até **21/02/2022**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



26/10/2021 002874426

**PODER JUDICIÁRIO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**FALÊNCIA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



**CERTIDÃO Nº: 002874426**

**FOLHA: 1/1**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**ENZIO PRODUÇÕES MUSICAIS, vinculado ao CNPJ: 35.699.191/0001-06 \*\*\*\*\***

CERTIFICO que os dados pessoais que constam nesta certidão foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado/destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

CERTIFICA que a pesquisa de distribuições de feitos cíveis, envolvendo Ações de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial, inclui os procedimentos do Decreto/Lei n. 7.661, de 21/06/1945.

CERTIFICA que esta certidão pode ter sua autenticidade confirmada em [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), Consultas/Emissão e autenticação de certidão, informando o número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

A pesquisa é realizada apenas na base de dados do SAJ-PG5, sendo necessárias certidões complementares do PROJUDI e PJe.

CERTIFICO finalmente que a certidão é gratuita.

Certifico finalmente que a certidão é gratuita.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Estado do Rio Grande do Norte, terça-feira, 26 de outubro de 2021 às 15h08min.

**PEDIDO Nº:** 2874426



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

AV. CEL. JOSE BEZERRA, 10-CENTRO-CURRAIS NOVOS, RN  
CEP: 59380-000 CNPJ: 08.539.435/0001-04

**NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

No. 071.255

**AVULSA  
SÉRIE - ÚNICA**

No. da via e destinação

1.a

Tomador do Serviço

**1 - NATUREZA DO SERVIÇO**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2 - DATA DE EMISSÃO**

**11 DE MARÇO DE 2020**

**3 - PRESTADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social

**ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA10444949488**

Endereço

**RUA CICERO DIAS, 141  
PAIZINHO MARIA  
CURRAIS NOVOS  
RIO GRANDE DO NORTE**

Inscrição Municipal

**007.010-6**

CPF/CNPJ

**35.699.191/0001-06**



**4 - TOMADOR DO SERVIÇO**

Nome/Razão Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

Endereço

**RUA JOSE MARCELINO DE OLIVEIRA, 11  
DINART MARIZ  
EQUADOR  
RIO GRANDE DO NORTE**

Inscrição Municipal

**\*\*\*\*\***

CPF/CNPJ

**08.086.225/0001-14**

**5 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

QTD	UNIDADE		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1		REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA "MUSA DA BALADA" NO DIA 15 DE MARÇO DE 2020, NA PRAÇA DE EVENTOS DE EQUADOR RN, EM COMEMORAÇÃO AS FESTIVIDADES DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO	3.500,00	3.500,00

**CÓDIGO DE VALIDAÇÃO ==>**

**JGXX74703**

**TOTAL DA NOTA**

**3.500,00**

**6 - VALORES DA NOTA**

REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO	VALOR DO SERVIÇO (R\$)	ISSQN	VALOR DO ISS (R\$)
0,00	3.500,00	IMUNIDADE	0,00

**7 - CONTROLE**

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	MATRÍCUL	Nº ORDEM DE SERVIÇO	Nº ELABORAÇÃO	DATA DE ELABORAÇÃO
			039.372-1	11/03/2020



REALIZAÇÃO: **Feito Loucas**



# REVEILLON 2022

JARDIM DE PIRANHAS - RN

**31** 23H  
DEZ

  
**CLUBE  
CAP**



**SANZIA**  
A MUSA DA BALADA





RÉVEILLON É EM

# FLORANZIA

— 2019 —

31.DEZ \* PRAÇA DO AVIÃO



RAYNELGUEDES \* MUSADABALADA  
MARQUINHOSMAJOR

REALIZAÇÃO: PREFEITA MÁRCIA NOBRE



ME/97  
S/2024

PARQUE MANDELZINHO PEREIRA - JUCURUTU/RN

# BOLÃO DE URUQUEJADA

**PREMIAÇÃO**  
**R\$ 1 MIL REAIS**  
SEMIAS CASADINHA  
R\$ 100,00

**SÁB 29 SETEMBRO**  
MULHER ENTRODA  
**0800**

**MUSA DA BALADA - MARCELO FREITAS - JAIR DO FORRÓ**

ORG: BRANCO PRODUTOS E JOSIMAR & ROMILTON



ENTRADA FREE ATÉ AS 21H

**SKOL** Natal Kurtticaio

**SÁBADO DE LUXO**

**22h**

**19 DE MAIO**

**00h**

**DIDIL SENA** #CANTORI

**MUSA DA BALADA**

**ROTECO DO BE ZERPA**

**PROMOÇÕES VALIDAS ATÉ 23H**

	Smirnoff	RS 59,90
	Skol 600ml	RS 4,99
	Guinness 2L	RS 89,90
	Galda Presidente 300ml	RS 30,00

**INFORMAÇÕES**  
9 9602.6207/3322.7097  
Rua Du Guarany, 3881 - Boa Vista  
1 de Maio, Cidade Velha



**FESTIVAL DE QUADRILHAS DE BAIRRO**

**AFONSO GZEIRRA**  
no STAND: 00 INMET

**LARÃO DA PRAÇA**  
9 DE JUNHO

**MIJUSA DA BALADA**

**30 JUNHO**  
SÁB-20H

**RM**

**PedroMatias**

REALIZAÇÃO: SECRETARIA DE TURISMO



**20. MAIO** 18 HS  
**DOMINGUEIRA**  
ATLÂNTICO CLUBE  
**MUSA** DA BALADA  
**FORROZÃO** SAMINGO  
CEARÁ-MIRIM/RN  
hey



 [musadabaladaoficial](https://www.instagram.com/musadabaladaoficial)

**ACEITAMOS CRÉDITO & DÉBITO**  
 **VISA** 

# ALBATROZ

**SEXTA FORROZEIRA**

## 18 MAIO

 **21:HS**

**WI PRODUÇÕES**  
 **9.8722-2189**

**MUSA DA BALADA**

**FORRÓ REQUEBRA**

**MULHER FREE ATÉ AS 22:HS - HOMEM ATÉ AS 22:HS SÓ PAGA R\$ 10,00**







**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



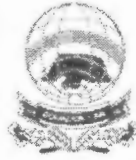
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **18.11.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **18.11.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **18.11.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00010/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2021. OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/11/2021.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **18.11.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **18.11.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **18.11.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



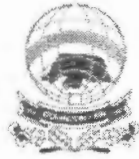
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **18.11.21**
- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **18.11.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **18.11.21**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1IN10/2021**

OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02040 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – FONTE – 001. VIGÊNCIA: até 17/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1IN10/2021 - 18.11.21 - ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.

Equador - RN, 18 de Novembro de 2021  
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

**PUBLICAR:**

- Quadro de Divulgação do Órgão Realizador do Certame - **18.11.21**
- Diário Oficial Eletrônico – FEMURN - **18.11.21**
- Tribunal de Contas do Estado do RN - **18.11.21**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021**



Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de "Sanzia e Banda Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.  
Equador - RN, 18 de Novembro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA -**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:6AB92E0B**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN00010/2021**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00010/2021.  
OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura e Esporte. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 18/11/2021.

Equador/RN; em 18 de Novembro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:8CC49087**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2021**



Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Ramon Henrique Nunes, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Equador - RN, 18 de Novembro de 2021

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:**F150A34F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11N10/2021**



OBJETO: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de “Sanzia e Banda Musa da Balada” para realização de Show no dia 04/12/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02040 – SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 02040.13.392.0005.2023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS 33.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – FONTE – 001. VIGÊNCIA: até 17/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 11N10/2021 - 18.11.21 - ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 10444949488 - R\$ 5.000,00.

Equador/RN; em 18 de Novembro de 2021.

**CLETSON RIVALDO DE OLIVEIARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Celia Bandeira da Silva Araujo  
**Código Identificador:5AAADFES**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/11/2021. Edição 2660  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>





SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR	NÚMERO DO RECIBO: 307424
PROCESSO DE DESPESA: 21111000010 / 2021	
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Inexigibilidade de Licitação	

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000010/2021  
Data da Expedição do Termo: 18/11/2021 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 29/11/2021 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 25, III  
Valor Contratado: 5000,00  
Objeto: Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para Apresentação Artística de Sanzia e Banda "Musa da Balada" para realização de Show no dia 04/12/2021, com duração de 2:00 (duas horas) de Show com início às 22:00hs na Praça de Eventos da Cidade em comemoração as Festividades do Padroeiro do Município de Equador–RN.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA  
CPF: 03414872447

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:**

Nome do Arquivo Anexado: TERMO\_DE\_REFERÊNCIA2.pdf  
Código Validador do Arquivo: 09A519DA9F120BEB9E66DEDE0160AB32

Nome do Arquivo Anexado: PESQUISA\_DE\_PREÇOS.pdf  
Código Validador do Arquivo: 17AB868437F82465FA6455AA81D123FF

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO RATIFICAÇÃO FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: B76BAA6DB41D6234B24DC25C4D32A1D9

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO EXTRATO INEX FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: B683F1EBBD8FD8B8EC4F93D329FBB909

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO GESTOR FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 888E088565B78674A08D9AA5357F3A96

**JUSTIFICATIVA(S):**

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
RIO GRANDE DO NORTE



Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo:307424

Data e hora do Envio: 29/11/2021 10:41:00

Data e hora da criação deste Documento: 29/11/2021 10:40:50



**SIAI – ANEXO 13**

**COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A CONTRATOS E TERMOS ADITIVOS**

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR PROCESSO DE DESPESA: 21111000010/2021	NÚMERO DO RECIBO: <b>131024</b>
---	------------------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Número do Contrato: 11N10/2021  
Número do Recibo do Anexo 38: 307424  
Período de Vigência do Contrato: 18/11/2021 à 17/12/2021  
Data da Assinatura: 18/11/2021  
Data da Publicação: 29/11/2021  
Prazo Máximo para a Liquidação: 30 dia(s)  
Prazo Valor do Contrato (R\$): R\$ 5000,00

**INFORMAÇÕES SOBRE O(S) FISCAIS DO CONTRATO:**

CPF do Fiscal: 018.319.304-04  
Nome do Fiscal: RAMON HENRIQUE NUNES  
Período de vigencia: 01/01/2021 à 31/12/2021  
Arquivo de designação: PORTARIA 019 GERENTE DE CONTRATO.pdf

**INFORMAÇÕES SOBRE A PESSOA CONTRATADA:**

Nome: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA 1044494988  
CPF/CNPJ: 35.699.191/0001-06

**DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO CONTRATO:**

Nome do Arquivo Anexado: PUBLICAÇÃO CONTRATO MUSA FEMURN.pdf  
Código Validador do Arquivo: 6D4D7F55753D7779E61931BAE4C9B7E2

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO:**

Data e hora de envio: 17/12/2021 10:59:00  
Remessa enviada por: CÉLIA BANDEIRA DA SILVA ARAUJO (028.970.004-30)

**JUSTIFICATIVAS E OBSERVAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

**Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte**  
Protocolo de entrega de informações via internet  
**Número do Recibo: 131024**  
Data e hora da criação deste Documento: 17/12/2021 10:58:55



PROCESSO:	211110IN000010
ORIGEM:	PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
NÚMERO DE LICITAÇÃO:	IN00010/2021
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA
OBJETO:	Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística musical de Sanzia e Banda Musa da Balada no dia 04/12/2021, em comemoração das festividades do Padroeiro do município de Equador/RN.

### RELATÓRIO DO PROCEDIMENTO

Essa assessoria Técnica tem em mãos o Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00010/2021, cujo objeto é a Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística musical de Sanzia e Banda Musa da Balada no dia 04/12/2021, em comemoração das festividades do Padroeiro do município de Equador/RN, que passamos a analisar:

**DESCRIÇÃO DO OBJETO:** Contratação de empresa idônea detentora de exclusividade para apresentação artística musical de Sanzia e Banda Musa da Balada no dia 04/12/2021, em comemoração das festividades do Padroeiro do município de Equador/RN.

**AUTORIDADE HOMOLOGADORA:** Cletson Rivaldo de Oliveira – Prefeito Municipal de Equador/RN.

**PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA CPL:** Processo Administrativo, sem a participação efetiva da CPL.

**VENCEDOR E VALOR:** ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA. R\$ 5.000,00.

#### 666.0 - QUANTO À INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO.

Houve solicitação para o fornecimento, acompanhada do termo de referência e pesquisa de mercado (fls. 01/18);

A Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças informou a existência de dotação orçamentária (fls. 20);



Houve autorização por agente competente para promoção da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 21);

Consta do processo o protocolo, o termo de autuação, justificativa e fundamental legal no art. 25, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada (fls. 22/25);

Está acostada a minuta do contrato e a exposição dos motivos, contendo a necessidade da contratação, razão da escolha do fornecedor e justificativa de preço (fls. 26/30);

## **667.0 - QUANTO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO.**

A modalidade de licitação foi determinada segundo os termos da Lei nº 8.666/93, alterada e legislação municipal.

## **668.0 - QUANTO AO ATO CONVOCATÓRIO/PUBLICIDADE.**

O Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação não requer ato convocatório e, por conseguinte, a sua publicação.

## **669.0 - QUANTO A FASE DE HABILITAÇÃO, JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.**

O julgamento das propostas foi ratificado e adjudicado pela autoridade competente, de acordo com exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 43 (fls. 35/36).

Presença de parecer jurídico, consoante exigência da Lei nº 8.666/93, no seu art. 38, VI (fls. 33/34).

## **670.0 – CONTRATO.**

CONTRATO (fls. 42/45) N.º 01IN10/2021–CPL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Equador/RN.

CONTRATADO: ENZZYO LEONARDO PEREIRA DE MORAIS SILVA.

VALOR: R\$ 5.000,00

VIGÊNCIA: até 17.12.2021

DATA DA ASSINATURA: 18/11/2021

O contrato foi assinado e datado por Autoridade competente, conforme Lei Federal n.º 8.666/93, no seu art. 60.



Foram previstas as penalidades para o caso de inexecução dos contratos, consoante as exigências da Lei 8.666/93, no seu art. 55 e art. 77 e seguintes.

Consta no contrato a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos moldes exigidos pelo art. 55, XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Há comprovação de publicação do contrato, consoante exigência do art. 61, parágrafo único, da Lei de Licitações (fls. 78).

## **671.0 - FALHA(S) E/OU IRREGULARIDADE(S).**

Ausência de falhas no procedimento. Por questões de interesse público, o procedimento foi distratado.

## **672.0 – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, com fulcro nesta análise preambular, essa Assessoria Técnica posiciona-se pela **REGULARIDADE E ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 00010/2021.

É o que importa relatar. SMJ.

Equador, 20 de dezembro de 2021.

  
**PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO**  
Assessor Técnico/Especialista em Gestão Pública  
CRA 3521/PB.